



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL Nº 2/2024/SEAS-CEPCT

Dispõe sobre edital do processo de seleção dos Peritos do MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, para o mandato de 2024/2027 e dá outras providências.

O COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CEPCT/RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.262/2013, torna público o presente edital, que dispõe sobre o processo de seleção para Peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dos Peritos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO será regido por este edital e aprovado após as etapas prevista na Lei 3.784 de 5 de abril de 2016 e assim discriminadas abaixo.

1.2. Poderão apresentar sua candidatura para o cargo de Perito do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO os profissionais das áreas de: Saúde, Direito, Sistema Penitenciário, Engenharia, Arquitetura, Ciências Sociais, Pedagogia, Segurança Pública e outras afins, sendo pessoas com ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação.

1.3. O CEPCT/RO selecionará, por meio deste edital:

1.4. 03 (três) peritos que comporão o MEPCT/RO, a serem nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, para mandato de 03 (três) anos (2024/2027);

1.5. 03 (três) candidatos para constituir lista de reserva, que será aplicada à hipótese de desistência ou qualquer outro fato que impossibilite de forma permanente a continuidade dos trabalhos no âmbito do MEPCT/RO do perito titular deste Edital, conforme alínea “a” deste item, até o término do mandato do titular selecionado (2024/2027).

2. DAS COMPETÊNCIAS DO PERITO DO MEPCT/RO

2.1. O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia – MEPCT/RO obedecerá, em sua atuação, aos princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, universalidade, objetividade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos nos artigos 1º, III, e 37 da Constituição Federal.

2.2. Compete aos Peritos do MEPCT/RO:

a) planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares à pessoa privada de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle ou vigilância, unidades públicas ou privadas de internação, abrigo ou tratamento, para verificar as condições de fato e de direito às quais se encontram submetidas;

b) realizar as visitas referidas na alínea “a” supra, em sua composição plena, ou em grupos menores, podendo convidar

c) integrantes da sociedade civil, com reconhecida atuação em locais de privação de liberdade, bem como peritos para fazer o acompanhamento e assessoramento nas visitas, sendo os documentos, laudos e outros instrumentos produzidos pelos especialistas, considerados válidos para instruir o processo legal;

d) articular com o Mecanismo Preventivo Nacional, de forma a obter apoio, sempre que necessário, em suas missões no território rondoniense, com objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura;

e) requerer da autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo, caso se constatem indícios da prática de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante;

f) elaborar relatório mensal das atividades e relatório circunstanciado de cada visita de inspeção promovida nos locais de privação de liberdade, aludidos na alínea “a”, e, no prazo máximo de 1 (um) mês, apresentá-lo ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/RO, ao Ministério Público do Estado e às autoridades estaduais responsáveis pelas detenções, bem como a outras autoridades competentes na matéria, ou pessoa privada responsável;

g) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas, visando à prevenção da tortura no Estado de Rondônia, com o exame da situação no âmbito de cada unidade visitada, avaliando as medidas que foram adotadas e que significam boas práticas a serem difundidas, bem como as que deverão ser aplicadas para assegurar a proteção das pessoas privadas de liberdade contra a prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;

h) comunicar imediatamente ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada, bem como ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado, ou ao particular responsável, o inteiro teor do relatório produzido, a fim de que os responsáveis adotem as providências necessárias à eventual resolução dos problemas identificados e ao aprimoramento do sistema;

i) fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia e respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e aos demais previstos nos instrumentos internacionais e na legislação nacional;

j) publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado e sistematizado anual, referidos nas alíneas “e” e “f”, sobre a prevenção da tortura no Estado de Rondônia;

k) emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

l) subsidiar o Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura com relatórios, dados e informações que recomendem a sua atuação;

m) tratar com reserva as informações obtidas na atuação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT/RO, devendo a publicação de qualquer dado pessoal ser precedida do consentimento expresso do indivíduo em questão; e

n) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

3. DAS GARANTIAS DOS PERITOS DO MEPCT/RO

3.1. Serão assegurados aos peritos do MEPCT/RO:

- a) os recursos orçamentários e financeiros para locomoção, hospedagens diárias, a fim de que desempenhem suas funções;
- b) o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoas privadas de liberdade, às condições de detenção e ao tratamento a elas conferido, bem como ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e à respectiva lotação e localização de cada uma;
- c) o acesso livre a todos os lugares de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local, independentemente de aviso prévio;
- d) a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente, em local que garanta a segurança e o sigilo necessário;
- e) a escolha dos locais para visitar e das pessoas a serem entrevistadas, podendo, inclusive, fazer registros utilizando-se de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas;
- f) a possibilidade de solicitar aos órgãos oficiais do Estado a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o artigo 159, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;
- g) a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções; e
- h) a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Técnico Científica, bem como todos os órgãos de fiscalização prestarão o apoio necessário à atuação do MEPCT.

4. DOS PERITOS DO MECPT/RO

4.1. A seleção dos peritos do MEPCT/RO prevista neste edital observará os seguintes critérios:

- a) Atuação na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, privilegiando-se aquelas com experiência em inspeção, fiscalização e monitoramento de locais de privação de liberdade.
- b) A composição do MEPCT/RO deverá ser de caráter multidisciplinar e buscará equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Rondônia.
- c) Será exigido ao candidato: ilibada reputação, notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação e em Direitos Humanos.

4.2. O Exercício do cargo de perito do MEPCT/RO será de dedicação exclusiva e exige disponibilidade para viagens.

4.3. O perito do MEPCT/RO será lotado na Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS, no município de Porto Velho e com seu exercício de suas atividades em todo o Estado de Rondônia.

4.4. As despesas necessárias para o exercício das atividades dos peritos do MEPCT/RO descritas na Lei 3.784 de 5 de abril de 2016 ocorrerão em Projeto de Atividade específico de competência da unidade gestora a que esteja vinculada.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Os membros do CEPCT/RO, que queiram se inscrever para o processo de seleção do MEPCT/RO, deverão solicitar o afastamento temporário do Colegiado antes da inscrição, sendo vedado ao candidato participar de qualquer sessão relativa ao processo seletivo.

5.2. O afastamento provisório do membro do CEPCT/RO, caso seja nomeado como perito do MEPCT/RO, converter-se-á em definitivo.

5.3. Os escolhidos atuarão em suas capacidades individuais, sendo vedado ao Perito do MEPCT/RO representar instituições ou organizações em suas atividades funcionais.

6. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO COMO PERITO DO MEPCT/RO

6.1. Para ser nomeado como perito do MEPCT/RO será necessário:

- a) ter capacidade civil;
- b) apresentar diploma ou certidão de graduação superior na respectiva área de atuação, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada pelo MEC;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- d) ser aprovado(a) na seleção prevista neste edital;
- e) não exercer atividade incompatível com a de perito do MEPCT/RO;
- f) ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- g) prestar compromisso perante o CEPCT/RO;
- h) não ser membro, em exercício, do CEPCT/RO;
- i) cumprir as determinações deste edital e das leis que regem a presente seleção (Leis estaduais 3.784/2016, 3.262/2013, Lei Complementar nº 68/1992 e e Lei Federal 12.847/2013).

7. DA REMUNERAÇÃO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

7.1. A remuneração dos peritos do MEPCT/RO será feita mediante subsídio, no valor de R\$ 4.782,53 (quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com as seguintes garantias:

- a) é assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices.
- b) além do vencimento, o perito que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a transporte e diárias, no valor de 1/30 avos do subsídio de que trata o o Anexo Único da Lei 3784/2016, calculado em dobro quando o deslocamento for para fora do Estado.
- c) em caso de afastamento do perito do MEPCT/RO do município de Porto Velho/RO, a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.
- d) o perito que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sujeito à punição disciplinar, se recebidas de má-fé.
- e) na hipótese do perito retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

8. FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção de que trata este edital será realizado pelas seguintes fases:

- a) Inscrição dos candidatos (artigo 3º da lei 3.784/2016);
- b) publicação dos candidatos (artigo 5º da Lei 3.784/2016);
- c) prazo para recursos e impugnações (artigo 6º da Lei 3.784/2016);
- d) avaliação dos recursos e impugnações (artigo 6º da Lei 3.784/2016);
- f) homologação dos candidatos (artigo 7ª da Lei 3.784/2016);
- g) arguição pública realizada pelo pleno do CEPCT/RO (artigo 7º e parágrafo único da Lei 3.784/2016);

h) escolha dos seis nomes que comporão a lista sêxtupla de indicação ao Governador de Rondônia (artigo 9º da Lei 3.784/2016);

i) sabatina no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (artigo 9º e parágrafo único da Lei 3.784/2016);

8.2. O calendário do processo de seleção se encontra no Anexo I deste edital.

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A inscrição será admitida via entrega de formulário de inscrição devidamente preenchido acompanhado da documentação exigida no item 9.5.

9.2. Será disponibilizado o formulário de inscrição via Internet, no endereço eletrônico: <https://forms.gle/PnZDvi922vhZN9z3A>;

9.3. O formulário de inscrição e a documentação exigida neste edital serão preenchidos e encaminhados por meio eletrônico acima informado, digitalizados de forma legível até a data de 19 de março de 2024, às 23:59h.

9.4. O CEPCT/RO não se responsabilizará por eventuais erros de envio do formulários de inscrição ou erro nos documentos ao endereço eletrônico supra citado.

9.5. A inscrição no processo de seleção deverá conter os documentos listados abaixo, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

a) formulário de inscrição disponível na internet preenchido;

b) currículo de, no máximo, 3 (três) páginas, margens superior e esquerda: 3 cm; margens inferior e direita: 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com informações sobre:

b.1) formação acadêmica;

b.2) experiência profissional;

b.3) participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos Direitos Humanos;

b.4) participação em visitas a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento;

b.5) participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura; e

c) Duas cartas de recomendação provenientes de instituição ou organização de Defesa dos Direitos Humanos ou peritos vinculados a estes órgãos, com a devida previsão legal ou estatutária, contendo nome, endereço eletrônico e telefone.

d) Carta de Apresentação de, no máximo, 01 (uma) página, abordando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como perito do CEPCT/RO;

e) Documentação comprobatória indicada no item 11.1;

f) Certidão de quitação eleitoral, e;

g) Documento de identidade e CPF.

9.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções, e a aceitação das condições do processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7. A lista de homologação das inscrições será publicada no mural e sítio eletrônico da SEAS <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/>.

9.8. Os recursos sobre o indeferimento de inscrições devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico cepctro@gmail.com, identificado pelo título "Recurso sobre indeferimento de inscrição", nos dias definidos no anexo I constante neste edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. As candidaturas serão tornadas públicas, sendo aberta oportunidade de impugnação acerca de condutas dos postulantes que possam comprometer a atuação independente, imparcial e universal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO.

10.2. Transcorrido o prazo para impugnações, os membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/ RO procederão à análise das candidaturas e eventuais impugnações e expressarão, fundamentadamente, a sua escolha.

11. DA FASE CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

11.1. A pontuação referente à comprovação de notório conhecimento e experiência na respectiva área de atuação seguirá os seguintes critérios:

a) pós-Graduação *Strictu Sensu* em nível de doutorado em áreas afetas às atribuições do cargo – 03 pontos;

b) pós-Graduação *Strictu Sensu* em nível de mestrado em áreas afetas às atribuições do cargo – 02 pontos;

c) pós-Graduação *Lato Sensu* em áreas afetas às atribuições do cargo – 01 ponto;

d) pós-Graduação *Strictu Sensu* em nível de doutorado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;

e) pós-Graduação *Strictu Sensu* em nível de mestrado em áreas não afetas às atribuições do cargo – 01 pontos;

f) segunda graduação em áreas a fins – 01 ponto;

g) experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos – 1,0 por ano (Máximo de 17 pontos para experiência comprovada).

h) experiência comprovada em atividades relacionadas à área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes – 1,5 por ano (Máximo de 17 pontos para experiência comprovada).

11.2. Não poderá ser acumulada a pontuação referente às atividades exercidas no âmbito de uma mesma entidade e no mesmo período.

11.3. Para a comprovação das experiências, o candidato deverá enviar cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração de dirigente da instituição e/ou organização da sociedade civil na qual atuou, ou outros documentos que comprovem a atuação, contendo obrigatoriamente a descrição detalhada das atividades vinculadas às atribuições do cargo e/ou a promoção, garantia e/ou defesa dos direitos humanos, explicitando o período em que atuou na entidade.

11.4. Para comprovação da titulação de pós-graduação e da segunda graduação será exigida cópia autenticada da documentação.

11.5. Serão escolhidos os 12 (doze) candidatos com maior pontuação na fase de análise de currículo e da documentação comprobatória para a fase de arguição pública.

11.6. A lista da pontuação atribuída a cada candidato, decorrente da análise dos currículos e das documentações e a lista provisória de candidatos classificados para a fase de arguição pública serão publicados no Diário Oficial do Estado.

11.7. Os recursos relativos à pontuação e à classificação dos candidatos devem ser interpostos por meio do endereço eletrônico: cepctro@gmail.com ou na sede da SEAS, identificado pelo título "Recurso para classificação", nos dias definidos no calendário do processo seletivo constante no Anexo I deste edital.

11.8. Os originais da documentação previamente enviada por meio eletrônico, deverão ser apresentados junto com as demais documentações exigida para a posse.

12. DA FASE DE ARGUIÇÃO PÚBLICA

12.1. A fase de arguição pública será feita pelo CEPCT/RO para a seleção dos peritos do MEPCT/RO dentre os 12 (doze) candidatos selecionados na fase classificatória.

a) Na arguição pública será atribuída pelo CEPCT/RO ao candidato pontuação de 0 a 20 pontos, de acordo com o padrão de respostas exigidas pela banca.

b) A pontuação da arguição será definida em reunião fechada dos peritos do CEPCT/RO, imediatamente após a fase de arguição pública.

12.2. Será realizada em local público a ser definido e publicado no site da SEAS.

12.3. O tempo de arguição será de até 40 minutos por candidato;

12.4. Na entrevista, o candidato será avaliado com base nos seguintes aspectos:

a) objetividade e clareza na apresentação de ideias;

b) domínio do tema de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; incluindo normas nacionais e internacionais;

c) experiência em visitas a estabelecimentos de privação de liberdade com fins de inspeção, fiscalização e monitoramento; e

d) Diversidade e a multidisciplinariedade do candidato, na forma do art. 2º da Lei n. 3.784/2016.

12.5. A arguição pública não possui caráter eliminatório.

13. DA NOMEAÇÃO

13.1. Concluída a seleção dos 06 (seis) candidatos ao MEPCT/RO com a maior pontuação, o CNPCT encaminhará uma lista com os nomes para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em conformidade com o Item 1.3. “e”; onde os candidatos sujeitar-se-ão a sabatina pelo Plenário da Assembleia.

13.2. Caso o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia rejeite algum nome da lista sêxtupla, o CEPCT/RO deverá indicar novos nomes para a composição da lista, conforme pontuação obtida nas etapas anteriores.

13.3 Após a sabatina feita pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a lista, com nome dos 06 (seis) candidatos será encaminhada para análise e nomeação pelo Governador do Estado de Rondônia.

14. DA LISTA DE RESERVA

14.1. Os três candidatos da lista sêxtupla não escolhidos comporão a lista de reserva destinada ao preenchimento de eventual vacância que venha a surgir até o término do mandato referente às vagas deste edital;

14.2. Em caso de vacância, a lista de reserva será encaminhada para análise e nomeação pelo Governador do Estado de Rondônia.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as informações sobre o edital de seleção dos peritos do MEPCT/RO, resultado de recursos e quaisquer alterações no processo seletivo, serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS <http://www.rondonia.ro.gov.br/seas/> ; sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

15.2. Recursos e requerimentos em geral que forem encaminhados para a Comissão de Seleção devem ser enviados para o endereço eletrônico cepctro@gmail.com, contendo o assunto "Seleção

do MEPCT/RO 2024", com os documentos necessários em arquivos anexos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Estará eliminado da seleção o candidato que:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida neste edital;
- b) deixar de comparecer à entrevista presencial prevista neste edital.

16.2. O CEPCT/RO não se responsabilizará por nenhuma despesa advinda da participação do candidato em todas as fases previstas no presente edital.

16.3. Os peritos eleitos serão capacitados sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetidos aos treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Rondônia, sendo obrigatória a participação dos mesmos.

16.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do CEPCT/RO.

16.5. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, no que lhe compete.

ANEXO I CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MEPCT/RO

1. Data início do prazo para inscrições;	08 de abril de 2024.
2. Fim do prazo para inscrições;	08 de maio de 2024.
3. Divulgação da lista de candidatos inscritos e início do prazo para recursos e impugnações de candidatos;	10 de maio de 2024.
4. Fim do prazo para recursos e impugnações de candidatos;	17 de maio de 2024.
5. Reunião da Comissão para análise de recursos e homologações;	20 e 21 de maio de 2024.
6. Publicação de homologação das inscrições;	24 de maio de 2024.
7. Arguição pública dos candidatos a ser realizada pelo pleno do CEPCT/RO;	28 de maio de 2024.
8. Divulgação da classificação da lista com 06 (seis) nomes.	a definir

9. Sabatina a ser realizada pela ALE/RO	a definir
10. Encaminhamento da lista sêxtupla para o governador.	a definir
11. Decreto de nomeação dos Peritos MEPCT/RO;	a definir

Porto Velho/ Rondônia, 01 de abril de 2024.

1 - Tais Tiene Iamazaki de Souza - GLOMARON
Presidente da Comissão

2 - Sirlei Ribeiro de Barros - CRP/RO;
Membro da comissão

3- Fábio Augusto Almeida do Nascimento - TJ/RO;
Membro da Comissão

4 - Taís Macedo de Brito Cunha - PGE/RO;
Membro da comissão

5 - Thiago Alencar Alves Pereira - PGE/RO;
Membro da comissão

6 - Thais de Lima Gonçalves - CEDM;
Membro da comissão

7 - Josenildo Santana da Silva - ALE/RO;
Membro da comissão

8 - Vitor Carvalho de Miranda - DPE/RO;
Membro da comissão



Documento assinado eletronicamente por **TAIS TIENE IAMAZAKI DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Almeida do Nascimento**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI RIBEIRO DE BARROS**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO SANTANA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Carvalho Miranda**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **THIA DE LIMA GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045786853** e o código CRC **4B738EEE**.
